

administração, destinado a produzir resultados positivos, presente na organização, estrutura públicas, e nas atividades de agentes públicos;

CONSIDERANDO a contratação por preços adequados ao mercado nos termos da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a ausência de vícios insanáveis, bem como ausência prejuízos ao erário a terceiros;

CONSIDERANDO que não se constata qualquer lesão ao interesse público o defeito insanável quanto à manifestação prévia da PGE/SE, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

CONSIDERANDO que a empresa contratada cumpre o termo formalizado, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou desqualifique;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - PGE para a elaboração do instrumento de convalidação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, os atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Entende que as razões expostas apresentam as justificativas plausíveis e fundamentam a presente Convalidação, e ainda, não causam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

DECIDE:

Convalidar os atos referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2021, visto que o presente ato encontra-se respaldado nos princípios da Administração Pública, sem malefícios às demais condições pactuadas conforme a Lei nº 8.666/93. Justificativa de Convalidação colacionada aos autos.

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
ATO DE CONVALIDAÇÃO

PROCESSO: 889/2024

ASSUNTO: Convalidação de Contrato 24/2024.

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, nem mesmo prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem processual decorreu do exiguo tempo de (i) remessa e manifestação da PGE/SE, e, posterior retorno para (ii) assinatura do Contrato; sem dolo e mèfè;

CONSIDERANDO que foi necessária a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato 24/2024, com ÁGORA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, antes do parecer jurídico dessa Casa Consultiva. Visto que, o termo final do contrato era 20/12/2024 e a Secretaria de Turismo só foi notificada da necessidade de prorrogar o prazo para que o serviço fosse finalizado no dia 17/12/2024. A contratada ÁGORA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA justifica o pedido de prorrogação de prazo devido a morosidade nos processos de aprovação dos projetos e devido aos recessos, agendas e feriados administrativos que ocorrem no final do ano, quando diversos órgãos públicos, bem como setores envolvidos na execução do contrato, suspendem suas atividades para comemorações de Natal e Ano Novo.

CONSIDERANDO o interesse público na entrega desses projetos, a Administração entendeu por firmar o termo aditivo sem antes submeter à análise da PGE/SE, levando em consideração que somente tomou conhecimento do pedido de prorrogação de prazo três dias antes do encerramento da vigência do contrato.

CONSIDERANDO que o PARECER Nº: 903/2025 - PGE, exara a possibilidade condicionada do Contrato;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, imprescindível ao bom funcionamento de qualquer administração, destinado a produzir resultados positivos, presente na organização, estrutura públicas, e nas atividades de agentes públicos;

CONSIDERANDO a contratação por preços adequados ao mercado nos termos da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a ausência de vícios insanáveis, bem como ausência prejuízos ao erário a terceiros;

CONSIDERANDO que não se constata qualquer lesão ao interesse público o defeito insanável quanto à manifestação prévia da PGE/SE, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

CONSIDERANDO que a empresa contratada cumpre o termo formalizado, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou desqualifique;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - PGE para a elaboração do instrumento de convalidação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, os atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Entende que as razões expostas apresentam as justificativas plausíveis e fundamentam a presente Convalidação, e ainda, não causam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao Contrato nº 24/2024, visto que o presente ato encontra-se respaldado nos princípios da Administração Pública, sem malefícios às demais condições pactuadas conforme a Lei nº 14.133/21. Justificativa de Convalidação colacionada aos autos.

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

Transparência e Controle

SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº: 62/2025-COMPRAS.GOV.SETC

Número de Contrato: 01/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Agente de Apoio Operacional I, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Carregador I, Copeiras, Garçom, Supervisor Administrativo e Auxiliar de Supervisão, sem fornecimento dos insumos e materiais.

Empresa Contratada: LABOR TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA

CNPJ da Contratada: 14.618.285/0001-33

Empresa Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

CNPJ da Contratante: 34.841.127/0001-55

Valor: Anual R\$ 876.660,48 (oitocentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). Sendo o estimado mês R\$ 73.055,04 (setenta e três mil cinquenta e cinco reais e quatro centavos)

Data da Assinatura do contrato: 25/02/2025

SILVANA MARIA LISBOA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Esporte e Lazer

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE

CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL)

PROONENTE: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE CRIADORES DE CAVALOS QUARTO DE MILHA - ASQM - CNPJ: 09.225.494/0001-87

OBJETO: Formalização da parceria entre a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEEL e a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE CRIADORES DE CAVALOS QUARTO DE MILHA - ASQM, para realização da "18º CIRCUITO ASQM DE VAQUEJADA 2024 E 2º CIRCUITO ASQM DE RANCH SORTING" que ocorrerá entre 01 de fevereiro a 30 de novembro de 2025, contando com 10 (dez) etapas na modalidade vaquejada e 06 (seis) etapas na modalidade de ranch sorting.

JUSTIFICATIVA: O 18º CIRCUITO ASQM DE VAQUEJADA e o 2º CIRCUITO ASQM DE RANCH SORTING são eventos que, de maneira exclusiva, serão realizados pela ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA (ASQM), haja vista que ela é única entidade sergipana credenciada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA (ABQM) para realização de seletivas regionais, sendo aplicável a inexigibilidade de chamamento público ao caso em tela.

RECURSO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

PARECER JURÍDICO: 808/2025 - PGE

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014

ASSINATURA: 25/02/2025

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL)

PROONENTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KICKBOXING - CBK

CNPJ: 00.217.651/0001-38

OBJETO: a formalização da parceria entre a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEEL e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KICKBOXING - CBK, para realização da "11ª EDIÇÃO DO WGP KICKBOXING EM ARACAJU" que ocorrerá entre 21 a 26 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA: O WGP KICKBOXING é um evento que, de maneira exclusiva, é realizado pela Confederação Brasileira de Kickboxing, sendo aplicável a inexigibilidade de chamamento público ao caso, tendo em vista que a realização deste evento somente pode ser feita pela Confederação Brasileira de Kickboxing.

RECURSO: R\$ 249.950,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)

PARECER JURÍDICO: 936/2025 - PGE

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014

ASSINATURA: 25/02/2025

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EDITAL DE SELEÇÃO DO SELO SOCIAL EMPRESA AMIGA DA MULHER.

Em cumprimento ao anexo 1.0 do Edital de Seleção SPM nº 01/2023, segue lista das Empresas habilitadas a receberem o Selo Social Empresa Amiga da Mulher.

HABILITADAS:

- 1-MOURA DUBEX ENGENHARIA S/A
- 2-RGC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- 3-TECNOS TECNOLOGIA LTDA
- 4-RÁDIO E TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA
- 5-SÃO LUCAS MEDICO HOSPITALAR S.A
- 6-PETROX COMERCIAL LTDA
- 7-AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA EPP
- 8-CASA DOS FRIOS LTDA
- 9-CONSULTORIA E AUDITÓRIA MÉDICO HOSPITALAR E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA
- 10-CONTRUTORA CELI LTDA
- 11-SUPER CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
- 12-FASOUTO FARIA SOUTO COMÉRCIO LTDA
- 13-GP ENGENHARIA LTDA
- 14-JAMSOFT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
- 15-YAZAKI DO BRASIL LTDA
- 16-PISOLAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
- 17-REDE PRIMAVERA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
- 18-LWA COMERCIAL LTDA
- 19-PORTAL ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA - ME
- 20-LABORAR RECURSO HUMANOS LTDA
- 21-N.C. VIGILÂNCIA LTDA
- 22-CLÍNICA DE OLHOS DO SANTO ANTONIO LTDA- EPP
- 23-ALMAVIVA EXPERIENCE S.A

NÃO HABILITADAS:

- 1-FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE LTDA

EDITAL DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA O SELO SOCIAL EMPRESA AMIGA DA MULHER.

Em cumprimento ao item 1.0 do Edital, a lista das empresas habilitadas para participar do processo seleção no site da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres: https://www.se.gov.br/spm/spm_home